



<b>PROCESSO</b>	:	148172/2018
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
<b>ASSUNTO</b>	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
<b>RELATOR</b>	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata-se de Representação de Natureza Interna, proposta pela Secretaria de Controle de Atos de Pessoal e RPPS em desfavor da Prefeitura Municipal de Ponte Branca, na gestão do Sr. Humberto Luiz Nogueira Menezes, em face do não recolhimento das cotas de contribuição patronal devidas ao Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 9857/2022) elaborou Relatório Técnico Complementar, tendo concluído:

### 5. CONCLUSÃO

*Após análise das informações trazidas pelo atual gestor do Fundo de Previdência do Município de Ponte Branca, Sr. Cairo Roberto da Silva, em atendimento a solicitação feita pelo Exmo. Conselheiro Relator, por meio do Ofício 53/2022, pode concluir que foram atendidas as solicitações.*

*Esta equipe técnica reitera em parte a conclusão do relatório técnico conclusivo, em 31/01/2020 (doc. nº 10229/2020), quanto a manutenção da irregularidade classificada como DA 05, objeto desta representação, com as seguintes sugestões:*

*5.1. Ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes – Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT exercício de 2017:*

*a) a manutenção da irregularidade imputada ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, classificada como DA 05, bem como a consequente aplicação de multa pelo não recolhimento dentro do prazo legal (art. 75, III, da LO/TCE-MT)*





b) *Determinação ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, que restitua aos cofres da Prefeitura Municipal os valores atualizados referentes aos juros e multas de mora pelo atraso no pagamento dos aportes financeiros, do período de setembro e outubro/2017, encaminhando o devido comprovante de pagamento a este Tribunal, conforme a determinação no item 5.2 a), abaixo*

c) *aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ao Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, com fundamento no art. 70, III, c/c art. 81, ambos da Lei Complementar nº269/2007 e art. 12, inc. II e III da Lei nº 8429/1992, tendo em vista o cometimento de irregularidade gravíssima previdenciária DA 05.*

**5.2. Ao atual Gestor do IMPBRAN:**

a) *Determinação ao atual gestor do IMPBRAN que notifique o Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes para que efetue o pagamento dos encargos com recursos próprios, apresentando o comprovante da notificação a este Tribunal.*

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

1ª Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2022.

Monica Garcia Nardoni  
Supervisora de Controle Externo

**DESPACHO**

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

*(assinatura digital)*

**Cláudio Lima de Oliveira**  
**Secretário de Controle Externo**

